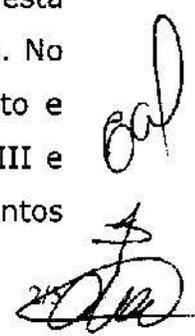


ATA DA QUARTA REUNIÃO DA JUNTA ELEITORAL DO SINDIELETRO-MG

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do **SINDIELETRO/MG**, na presença de Carlos Augusto Torres Queiroz, Carlos Alberto de Almeida e sob a coordenação de Marcelo Correia de Moura Baptista, realizou-se a quarta reunião da Junta Eleitoral do **SINDIELETRO/MG**. Ausência justificativa do representante da chapa inscrita Gilmar de Souza Filho. Iniciados os trabalhos, a Junta Eleitoral registrou o cumprimento da notificação dos candidatos impugnados, sob recibo, que apresentaram defesa individual, no prazo do Estatuto. Ato contínuo, a Junta Eleitoral acusou o recebimento das defesas dos candidatos da chapa inscrita, passando a analisá-las, da seguinte forma: Vistos, relatados e discutidos os fundamentos da impugnação apresentada em desfavor de parte dos candidatos integrantes da Chapa 1, por decisão unânime, a Junta Eleitoral, com fulcro no artigo 50, VI, do Estatuto, conheceu da impugnação apresentada pelo associado Alberto César de Assis, rejeitando-a, nos seguintes termos. A Junta Eleitoral registra que a relação de associados em condição de voto é devida apenas às Chapas inscritas; que os dados das contribuições das mensalidades foram disponibilizados a quem assim o requereu, não sendo apontada nenhuma falha no sistema de cadastro, relatório e manutenção de sócios do SINDIELETRO-MG; que inexistiu, por parte do associado impugnante, solicitação de atas. A Junta Eleitoral registra ainda que, em consulta à íntegra do procedimento eleitoral, não foi encontrado nenhum requerimento ou solicitação de documentos, por parte do impugnante, relativos aos requerimentos de registro de chapas. Isso tudo esclarecido, decide-se rejeitar, sumariamente, a impugnação apresentada em relação aos Senhores José Gomes Roberto, Inácio Morandi Vianini, Antônio Carlos Moreira, Celso Amarante Souza e Vagner de O. Soares, tendo em vista não integrarem a relação de candidatos apresentada para registro da Chapa 1. Prosseguindo, deve ser rejeitada a impugnação por inadequação/inépcia do procedimento, haja vista que deduz pretensão de impugnação "à inscrição da Chapa 1 - ENERGIA NA LUTA", enquanto o Estatuto prevê expressamente, no artigo 53, que a impugnação deve ser ao candidato inscrito. Inclusive, o artigo 57, do Estatuto, autoriza a chapa de que fizer parte o candidato impugnado concorrer nas eleições. Além disso, decide-se rejeitar a impugnação ao candidato Márcio Antônio dos Santos, eis que o impugnante não comprovou suas



alegações. Ao contrário, o candidato impugnado encontra-se comprovadamente adimplente com suas obrigações estatutárias, conforme documentos que acompanham o requerimento de registro de chapa. Ainda, não há se falar em ausência de ficha de filiação, na medida em que o requerimento de inscrição de chapa encontra-se devidamente instruído com todos os documentos exigidos no Estatuto (artigo 43), inclusive comprovante de cadastro, relatório e manutenção de sócios contendo dados de filiação e das contribuições das mensalidades de todos os integrantes da chapa inscrita, tendo sido verificadas tais condições pelo responsável pela convocação das Eleições, pela Secretaria do Sindieletro e Junta Eleitoral. Ademais, no prazo de impugnação, compareceram na Sede do Sindieletro, os associados José Renato de Carvalho Barbosa e Edgar Gomes Júnior, que se apresentaram como "membros do Movimento Quero Sindieletro de Volta, Chapa 2" e, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, em 13/03/2015, tiveram amplo e irrestrito acesso a documentação dos candidatos e não registraram nenhuma irregularidade e/ou impugnação. Por fim, analisando detidamente a defesa e os documentos apresentados pelo impugnado, conclui-se que foi comprovada a regularidade da sua inscrição do quadro de sócio e adimplementos de suas obrigações sociais, razão pela qual a Junta Eleitoral, à unanimidade, decide rejeitar a impugnação. Decide-se rejeitar, também, a impugnação ao candidato Paulo Marinho Pereira, ante a ausência de comprovação das alegações do impugnante. O que se constata, na verdade, é que o impugnando nunca perdeu a condição de filiado, sendo esta desde 03/02/1983. Extrai-se da defesa e do Demonstrativo de Pagamento (Competência AGO/2012) que o acompanha que o impugnado, apesar de demitido em 06/2012, foi reintegrado, por força de decisão judicial, em 08/2012, com o recolhimento das contribuições sociais retroativas. Ademais, incide à espécie o artigo 14, I, do Estatuto, que garante o direito de permanecer sindicalizado os "trabalhadores desempregados até vinte e quatro meses após a extinção de seus contratos de trabalho desde que tenham no mínimo 1 ano de filiação". No que toca ao recolhimento das mensalidades durante o período que esteve demitido, prevê o parágrafo único do dispositivo citado, que não está condicionada a sindicalização ao pagamento das contribuições de associados. No ato da inscrição da chapa, foi verificada a condição de filiação do candidato e quitação das mensalidades que antecedem 6 meses da eleição (artigo 41, III e IV, do Estatuto). Por fim, analisando detidamente a defesa e os documentos



apresentados pelo impugnado, conclui-se que foi comprovada a regularidade da sua inscrição do quadro de sócio e adimplementos de suas obrigações sociais, razão pela qual a Junta Eleitoral, à unanimidade, decide rejeitar a impugnação.

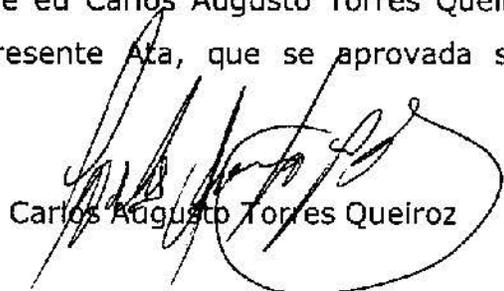
Decide-se rejeitar a impugnação aos candidatos Adelson Kleiber Soares (15), Adriano Felipe Andrade Silva (29), Alair Magela de Araújo (35), Alessandro Batista (03), Alex Fabiano Pereira de Amorim (16), Alexander Freitas Figueiredo dos Santos (27), Angelo Rucaly Ali Figueiredo (22), Antonio Marcos Oliveira (09), Armando Marcolino Filho (31), Carlos Alberto de Almeida (04), Celso Jose da Silva (36), Edson Vitória (37), Edvaldo Pereira da Silva (40), Edy Pinheiro Filho (14), Fábio Rogério Souza Parreira (41), Fernando Cesar Rodrigues da Silva (10), Geraldo Eustáquio de Souza Lopes (24), Jarbas Discacciati (12), Jobert Fernando de Paula (07), José Ricardo da Cunha (43), Leandro Coelho Gomes (17), Luciano Lopes Amaral (18), Lucimar Lizandro Freitas (25), Lúcio Santos Parrela (01), Lupércio Rodrigues Costa (44), Marcelo Borges de Queiroz (33), Marcelo Correia de Moura Baptista (05), Marcio Rodrigues Correa (34), Maria de Lourdes Lima da Fonseca (19), Moises Acorroni (06), Pio de Castro Motta (23), Romualdo Catarino Souza (28), Ronaldo Meira Pinheiro (42), Salim Gomes de Oliveira (02), Sebastião Alves de Oliveira Filho (38), Vicente Ferreira Nascimento (20), Vladimir Caldeira Souza (21), Wagno Lucio de Oliveira Berto (26), ao fundamento de que o impugnante não comprovou as suas alegações de abandono no cargo por parte dos impugnados. Analisando detidamente a defesa e os documentos apresentados pelos impugnados, os mesmos comprovaram estar em pleno gozo e exercício dos direitos sociais, bem como o efetivo exercício do mandato 2012/2015, inexistindo declaração de perda de mandato decidida pelo Conselho Deliberativo, referendado por Assembléia Geral, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 94, do Estatuto, motivos pelos quais a Junta Eleitoral, à unanimidade, decide rejeitar as impugnações. Rejeita-se, por conseguinte, a impugnação ao trabalhador Antônio Carlos Moreira (números 13 e 30), posto que apresentada em duplicidade, bem como por não figurar como candidato na Chapa inscrita. Do mesmo modo, rejeita-se as impugnações aos trabalhadores José Gomes Roberto (nº 8), Inácio Morandi Vianini (nº 11), Celso Amarante Souza (nº 32) e Vagner de O. Soares (nº 39), por não figurarem como candidatos na Chapa inscrita. Fundamentos pelos quais, a Junta Eleitoral, à unanimidade, conheceu das razões da impugnação e, sem divergência, as rejeitou integralmente nos termos da fundamentação alhures, que integram para

a presente decisão para todos os efeitos. A Junta Eleitoral deliberou, ainda, pela publicidade da presente decisão e o envio da mesma ao impugnante Alberto César de Assis através de carta, a ser entregue por mão própria no dia vinte e cinco de março de dois mil e quinze contra recibo do mesmo, estando toda a documentação à disposição para consulta. Ao final, observados os trâmites estatutários de impugnação de candidatos, a Junta Eleitoral declarou os candidatos da única chapa inscrita, denominada "ENERGIA NA LUTA", aptos a concorrerem às eleições para o mandato 2015/2018. Dado prosseguimento a reunião o Coordenador da Junta Eleitoral apresentou aos demais membros a proposta de instalação das mesas eleitorais, em consonância com o Artigo 63, §1º do Estatuto, que prevê a instalação de urnas em localidades com numero superior a cem eleitores, e ainda, observou que os votos dos sócios, ativos e aposentados, serão colhidos nos locais onde houver a instalação de urna eleitoral, ficando as demais localidades onde não há urnas com votação por correspondência. Após discussão e aprovação, à unanimidade, ficaram assim estabelecidos os locais de votação e suas respectivas urnas: **MESAS DE VOTAÇÃO - MESA 1 - VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA - FIXA** - Rua Mucuri, 271 - Sede do Sindicato; **MESA 2 - SINDIELETRO - FIXA - APOSENTADOS BELO HORIZONTE** - Rua Mucuri, 271; **MESA 3 - SEDE CEMIG - FIXA** - Av. Barbacena, 1200; **MESA 4 - RUA ITAMBÉ - FIXA** - Rua Itambé, 114; **MESA 5 - ANEL RODOVIÁRIO - ITINERANTE** - Rua Clomita, 120, Rua Agenério Araújo, 174; **MESA 6 - SÃO GABRIEL - JATOBÁ - ITINERANTE** - Rua Poço Branco, 21 - Bairro São Gabriel, Av. Afonso Vaz de Melo, 1936 - Bairro Jatobá, Rua Falcão, 722 - Bairro Flavio Marques Lisboa, Rua Nadir, 721 - Bairro Caiçara; **MESA 07 - CIDADE INDUSTRIAL - ITINERANTE. APOSENTADOS DE CONTAGEM** - Rua Osório de Moraes, 281 (Quart. 14), Rua Osório de Moraes, 500 (Quart. 10), Av. Babita Camargos, 673 e 789 (Quart. 3), Rua Dr. José Américo Cançado Bahia, 1009 (Quart. 18); **MESA 08 - BETIM - ITINERANTE - APOSENTADOS DE BETIM** - Rua Manoel da Silva Pereira, s/n, Praça Tiradentes, 84, Av. Marco Túlio Isaac, 650 ; **MESA 09 - SETE LAGOAS - ITINERANTE - APOSENTADOS DE SETE LAGOAS** - Rua Randolfo Silva, 485, Rua Rui Barbosa, 519, Av. Cel Altino França, 224, Rua Equador, s/n; **MESA 10 - GOVERNADOR VALADARES - ITINERANTE - APOSENTADOS DE GOVERNADOR VALADARES** - Rua Sete de Setembro 3018, Rua Santo Inácio de Loyola, 56, Rod. BR 116 km 553,5; **MESA 11 - UBERLÂNDIA - FIXA** - Av Cel

José Teófilo Carneiro, 2777; **MESA 12 - UBERLÂNDIA - ITINERANTE - APOSENTADOS DE UBERLÂNDIA.** Sede Regional - Av. Comendador Alexandrino Garcia, 95 Bairro Marta Helena, Av. João Pinheiro, 1373, RIO UBERABINHA BR 365 KM 639; **MESA 13 - UBERABA - ITINERANTE - APOSENTADOS DE UBERABA.** Rua Olinto Jacinto Silva, 1016, Av. Randolfo Borges Junior, 1600, Rua Major Eustáquio, 638, Travessa Raul Terra, 35, AV. Santos Dumont, 756, Rua Afonso Rato, 1301; **MESA 14 - BARBACENA - ITINERANTE - APOSENTADOS DE BARBACENA.** Av. Governador Bias Fortes 260, Av. Prof Pires de Moraes 253; **MESA 15 - DIVINOPÓLIS - ITINERANTE - APOSENTADOS DE DIVINOPOLIS.** Rod. MG 050 Km 119, Rua Itapeçerica 151; **MESA 16 - IPATINGA - ITINERANTE - APOSENTADOS DE IPATINGA.** Av João Valentim Pascoal, 741, Rua Tupinambás, 365, Av. Carlos Chagas, 674, Rua Nairôbe, 5; **MESA 17 - MONTES CLAROS - ITINERANTE - APOSENTADOS DE MONTES CLAROS.** Av Sebastião Ramos Guimarães, 5, Rua Padre Augusto, 550, Av. Perimetral; Em tempo, a Junta Eleitoral determinou a confecção da cédula eleitoral, instalação da mesa 01 coletora e envio dos votos por correspondência com as instruções para votação. Em seguida, em cumprimento aos arts. 63 e 78 , o Coordenador apresentou para deliberação a proposta de composição da mesa coletora de votos por correspondência. Foram indicados para membros os Srs. Nizio José Fernandes como Presidente, os Srs. José Luiz Fazzi e Jandir Raimundo Faustino como mesários. O Coordenador explicou aos demais membros da Junta a necessidade da disponibilidade dos membros da mesa coletora de votos por correspondência, visto que os mesmos deverão comparecer diariamente a sede do sindicato para recepção dos votos e lavratura da ata. Os nomes foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu Carlos Augusto Torres Queiroz, Secretário da Junta Eleitoral, lavrei a presente Ata, que se aprovada será assinada por seus membros.


Marcelo Correia de Moura Baptista


Carlos Alberto de Almeida


Carlos Augusto Torres Queiroz